

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170072

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO LOBÃO, Secretária de saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma S. C. PEREIRA RIBEIRO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.330.152/0001-76, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA, 1200, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVIA CRISTIANE PEREIRA RIBEIRO, residente na AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1631, PADRE LUIZ, Bragança-PA, portador do(a) CPF 664.921.222-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de expediente diversos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024299	CORRETIVO	UNIDADE	20,00	1,200	24,00
024301	ENVELOPE MEDIO	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
024311	TESOURA MEDIA	UNIDADE	10,00	12,900	129,00
024313	TINTA PARA CARIMBO PRETO	UNIDADE	10,00	4,900	49,00
024315	ENVELOPE GRANDE	UNIDADE	2.300,00	1,000	2.300,00
024323	GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
024334	LIVRO DE ATA 100FLS	UNIDADE	30,00	12,800	384,00
024337	PAPEL A4	CAIXA	800,00	239,000	191.200,00
024339	PAPEL OFICIO	CAIXA	14,00	299,000	4.186,00
024342	PAPEL CONTINUO 1 VIA	CAIXA	14,00	99,900	1.398,60
024343	PAPEL CONTINUO 2 VIA	CAIXA	10,00	155,900	1.559,00
024360	PASTA SUSPENSA C/ TRILHO E PLAQUETA	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
024361	PERCEVEJO	CAIXA	10,00	2,900	29,00
024380	CARIMBO	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
024385	CANETA PERMANENTE P/ CD PRETA ESCRITA FINA CX C/12	CAIXA	5,00	22,800	114,00
024404	EVA CORES DIVERSAS	FOLHA	50,00	1,800	90,00
024411	GRAMPO TRILHO METALICO P/ PASTA CX C/50UND	CAIXA	20,00	7,900	158,00
024430	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 2CM	UNIDADE	830,00	2,800	2.324,00
024431	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 3CM	UNIDADE	460,00	3,200	1.472,00
026355	CANETA MARCA TEXTO CX C/ 12	CAIXA	10,00	12,000	120,00
026367	CORRETIVO LIQU. CX C/12	CAIXA	5,00	14,400	72,00
026371	FITA CREPE 19x50	ROLO	140,00	3,900	546,00
026386	LIVRO DE ATA 200FLS	UNIDADE	200,00	22,000	4.400,00
026387	LIVRO DE PONTO 100 FLS	UNIDADE	10,00	19,900	199,00
026389	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	460,00	9,990	4.595,40
026402	PAPEL MICROONDULADO	FOLHA	20,00	1,500	30,00
026972	COLA BRANCA 40G CX C/ 12	CAIXA	50,00	9,600	480,00
027450	MARCADOR DE TEXTOS	CAIXA	2,00	14,400	28,80
027461	GRAMPOS 26/6	CAIXA	5,00	3,900	19,50
027590	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
027644	BORRACHA BICOLOR	CAIXA	40,00	15,000	600,00
028110	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR DE PRESSÃO	CAIXA	10,00	9,900	99,00
029277	ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS	UNIDADE	1.170,00	6,000	7.020,00
029281	CAIXA ORGANIZADORA POLIONDA PLUS GRANDE	UNIDADE	400,00	12,000	4.800,00
029284	CANETA MARCA TEXTO CX C/6 UND	CAIXA	30,00	12,000	360,00
029295	COLA BRANCA 90G CX C/ 12UND	CAIXA	50,00	18,000	900,00
029296	COLA DE ISOPOR 90G CX C/12UND	CAIXA	50,00	22,800	1.140,00
029298	ESTILETE MEDIO CX C/12UND	CAIXA	5,00	11,500	57,50
029299	ESTILETE GRANDE CX C/12UND	CAIXA	2,00	22,900	45,80
029306	GRAMPO 26/6 NIQUELADO	CAIXA	770,00	3,900	3.003,00
029317	PAPEL CARBONO CX C/ 100FLS	CAIXA	2,00	40,000	80,00
029322	PASTA TRANSPARENTE C/ ABA ELASTICA 55MM	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
029323	PASTA TRANSPARENTE GRANDE ELASTICA	UNIDADE	14,00	3,000	42,00
029326	PASTA OFICIO TRANSPARENTE	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
029327	PERFURADOR DE PAPEL 60FLS	UNIDADE	10,00	89,900	899,00
029328	PERFURADOR DE PAPEL 12FLS	UNIDADE	600,00	9,900	5.940,00
029329	PORTA CANETA/CLIPS	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
029331	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL PRETO CX C/12UND	CAIXA	10,00	34,800	348,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



029332	PINCEL ATOMICO RECERREGAVEL VERMELHO CX C/12UND	CAIXA	10,00	34,800	348,00
029334	TESOURA MULTIUSO 21CM	UNIDADE	20,00	13,900	278,00
029337	TNT 1,40X1,00MT ROLO C/50 MTS	ROLO	10,00	75,000	750,00
029344	COLA BRASCOPLAST 90G	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
029351	LAPIS COM BORRACHA CX C/144 UND	CAIXA	30,00	72,000	2.160,00
031481	LAPISEIRA N°05	UNIDADE	5,00	2,900	14,50
031502	GRAMPEADOR MEDIO	UNIDADE	140,00	8,900	1.246,00
031503	GRAMPO P/ GRAMPEADOR N° 23/23	CAIXA	5,00	9,900	49,50
031507	PORTADOR DE PAPEL TAMANHO OFICIO	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
031510	REGUA 30 CM	CAIXA	240,00	12,500	3.000,00
032750	BASTÃO COLA QUENTE FINO (REFIL)	PACOTE	50,00	0,400	20,00
032751	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO (REFIL)	PACOTE	50,00	0,800	40,00
032752	BORRACHA BRANCA CX C/ 50 UND	CAIXA	10,00	25,000	250,00
032753	BORRACHA DUAS CORES CX C/ 50 UND	CAIXA	10,00	9,900	99,00
032763	CANETA RETROPROJETOR	UNIDADE	30,00	22,800	684,00
032764	CARBONO AZUL CX C/ 100 FLS	CAIXA	100,00	40,000	4.000,00
032766	COLA COLORIDA CX C/6	CAIXA	50,00	6,000	300,00
032770	ENVELOPE BRANCO TAM A4	UNIDADE	2.400,00	1,000	2.400,00
032778	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	UNIDADE	5,00	1,100	5,50
032780	FITA CORRETIVO	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
032783	FITA TRANSPARENTE FINA	ROLO	20,00	1,000	20,00
032789	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80MM P/ 200 FLS	CAIXA	10,00	9,000	90,00
032804	PASTA PLÁSTICA GRAMPO TRILHO PLÁSTICO OFICIO	UNIDADE	460,00	2,200	1.012,00
032805	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
032808	PASTAS TRANSPARENTES ALTAS COM ELÁSTICO PCT C/ 10UND	PACOTE	40,00	35,000	1.400,00
032809	PASTA TRANSPARENTE FINA COM ELÁSTICO	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
032810	PASTA TRANSPARENTE MÉDIA COM ELÁSTICO PCT C/ 10 UND	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
032823	PRANCHETA ACRÍLICO	UNIDADE	230,00	2,800	644,00
034547	CARTOLINA PCT.	PACOTE	10,00	60,000	600,00
034552	PASTA P/ DOCUMENTO C/ ELÁSTICO CX C/ 10	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
034927	EVA (TEXTURA C/ GLITER)	FOLHA	5,00	8,900	44,50
034930	GRAMPEADOR DE 26/6 GRANDE	UNIDADE	140,00	9,900	1.386,00
034932	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 42181 CX C/5000	CAIXA	5,00	3,900	19,50
034951	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO 3,5CM	UNIDADE	460,00	3,200	1.472,00
034953	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO FINO	UNIDADE	460,00	2,200	1.012,00
034966	TINTA P/ TECIDO CX C/6UND	CAIXA	10,00	24,000	240,00
055263	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ 50 VERMELHA	CAIXA	1.170,00	45,000	52.650,00
055264	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ 50 AZUL	CAIXA	1.085,00	45,000	48.825,00
055265	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ 50 PRETA	CAIXA	1.085,00	45,000	48.825,00
055266	CARBONO CORES CX C/ 100 FLS	CAIXA	5,00	40,000	200,00
055268	FITA ADESIVA GROSSA TRANSPARENTE.	ROLO	20,00	2,900	58,00
055274	PAPEL CREPON CORES VARIADAS,	UNIDADE	50,00	0,600	30,00
055277	PASTA SUSPENSÃO CX C/ 10.	CAIXA	30,00	22,000	660,00
055280	PASTA TRANSPARENTE COM CANALETA (OFÍCIO).	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
055370	GRAMPO 26/6 CX/ 5000 GRAMOS	CAIXA	475,00	3,900	1.852,50
055372	MOLHA DEDO.	CAIXA	5,00	58,800	294,00
055373	PASTA TRANSP. MÉDIA C/ ELAST. PCT C/ 10 UND	PACOTE	210,00	32,000	6.720,00

VALOR GLOBAL R\$ 428.382,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 428.382,40 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1102.101220037.2.065 Manutenção da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 355.160,10, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.052 Manut. do Programa Saude da Familia-PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 19.219,70, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.055 Manutenção do Programa de Atenção Basica PAB/FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 19.219,70, Exercício 2017 Atividade 1101.103020220.2.059 Manutenção do Mac , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.046,70, Exercício 2017 Atividade 1101.103040235.2.061 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.736,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 23 de Fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

S. C. PEREIRA RIBEIRO - ME
CNPJ 05.330.152/0001-76

PRAÇA SÃO MIGUEL. 60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____